



página 704/705 - <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>.

**Art. 2º** - Encaminhe-se o processo administrativo ao Setor de Origem para as adequações devidas, podendo, se for o caso lançar novo procedimento administrativo, em obediência ao princípio da celeridade processual e princípio da eficiência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos/FMMA do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, em 24 de novembro de 2025.

**EDUARDO GOMES BERNARDES**  
Secretário de Agricultura,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto Nº 471/2025

**EDUARDO GOMES BERNARDES**  
Gestor do Órgão FMMA  
PIRACANJUBA-GO





**PORTARIA Nº 075/2025/FMMA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“DECLARA DESERTO O  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 165855/2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS/FMMA DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que, o processo administrativo nº 165855/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, TIPO TRATOR DE ESTEIRA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA, PAGA COM RECURSOS DO FMMA.

**CONSIDERANDO** que, o referido processo foi devidamente instruído conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações c/c Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como, publicado no sitio oficial do Município de Piracanjuba-GO <<http://www.piracanjuba.go.gov.br>> e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na data 03/11/2025, sendo o período para recebimento de proposta(s) 04/11/2025 a 06/11/2025.

**CONSIDERANDO** que, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Declarar DESERTO** o processo administrativo nº 165855/2025, ante a existência de fato superveniente, CONSIDERAÇÕES acima c/c princípio da conveniência e oportunidade, e fundamentação na 5ª Edição – versão 2.0 Atualizado em 29/08/2024 – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU - 5.10.2.2. Licitação deserta ou fracassada (inciso III),